

PROJETO DE LEI Nº 031 / 2023

CRIA O PROGRAMA COMUNIDADE PARTICIPATIVA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Maracanaú o Programa Comunidade Participativa.

Art. 2º- A criação do Programa Comunidade Participativa estabelecida no artigo 1º visa atender os seguintes objetivos:

I - criar condições sócio-econômicas, urbanas e culturais para que todos os bairros e regiões do Município de Maracanaú se desenvolvam segundo as suas características, reforçando seus traços de identidade e suas relações de vizinhança, diminuindo a desigualdade entre eles e aumentando o bem-estar físico, psíquico e social da população, através de uma justa distribuição de recursos e serviços públicos;

II – levantamento de informações e necessidades sócio-econômicas, urbanas e culturais dos Bairros de Maracanaú;

III - estimular a organização comunitária como instrumento de mobilização social, de promoção da cidadania e de indução de processos criativos nos diversos quadrantes da cidade e setores da vida social.

IV - defender o aprimoramento da participação popular, contribuir para o planejamento e elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor.

V – discutir e propor mecanismos para aprimorar as relações entre Poder Público, iniciativa privada e a comunidade.

V- participar e promover discussões sobre as legislações existentes referentes contribuição para uma democracia participativa.

Art. 3º- São atribuições da municipalidade na execução do Programa:

I – Participar da elaboração e implantação do Programa Comunidade Participativa e todos os seus componentes;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais para viabilizar a elaboração e implantação do Programa;

IV – Fornecer dados e informações necessárias à elaboração do Programa;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V – Promover a pesquisa das necessidades básicas de cada bairro, auxiliando na mobilização e organização social da população e entidades locais;

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 09 DE
Fevereiro DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A relação direta do Poder Público municipal com a sociedade é indispensável para uma gestão planejada e orientada por necessidades vindas dos cidadãos, das quais grande parte será inserida na agenda governamental do Município. Pensando nisso, elaboramos o Programa "Comunidade Participativa", visando realizar consultas permanentes, como política de Estado, onde as opiniões dos moradores dos Bairros serão analisadas e sintetizadas em ações da Prefeitura Municipal.

O presente Programa estabelece uma relação íntima com os cidadãos Maracanaenses, fomentando a participação popular nas questões da cidade, como também sendo um instrumento de captação de informações e conhecimentos tradicionais para melhor atender a população.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 09 DE
fevereiro DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO